CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI N: 138/2017**

**Autor:** Vereadora Marcelle Moraes.

**Ementa:** Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ás empresas que possuírem excesso de reclamações no PROCON, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, viola o art.24, V, VIII da CF, apresentando nítido vicio de forma.

**Parecer:**

2. O projeto de lei 138/2017 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, legisla sobre responsabilidade por dano ao consumidor ao estabelecer penalidades as empresas que possuírem excesso de reclamações no PROCON, violando assim o art. 24, inciso VIII da Constituição Federal, que estabelece como competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria, não cabendo a esta casa legislativa apresentar proposições sobre o referido tema.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao **consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas